



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 537/2000

SÚMULA: declara área de expansão urbana.

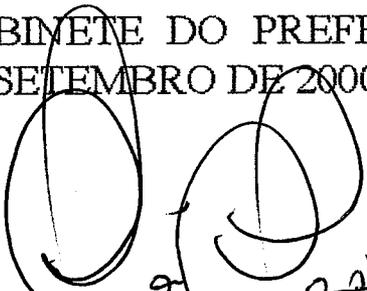
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica declarado **área de expansão urbana** o Imóvel Rural Lote nº 28, Gleba 225-SA, do Núcleo Santo Antonio, Colônia Missões, com área de 51.285,00 m² (cinquenta e um mil e duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: pelo prolongamento da Rua Amazonas, confronta com o loteamento Vila Seca, com a distância de 220,00m; SULESTE: por linha seca confronta com o lote nº 28-A, da mesma gleba, com a distância de 282,70m; SUDOESTE: por linha seca confronta com os lotes nºs 24 e 25 da mesma gleba, com a distância de 113,00m e por água, confronta com a quadra nº 58, da Planta Geral da Cidade, com a distância de 95,00m; NOROESTE: por linha seca confronta com a quadra nº 58, da Planta Gera da Cidade, com distância de 70,00m e com a Rua João Fredo, com a distância de 190,00m. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Matrícula nº 12.009, de propriedade de Marcos Vinícius Dalmagro.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2000.


JUNIOR CARLOS GIONGO
Prefeito Municipal em Exercício